



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**  
**Governo do Povo**

**LEI SANCIONADA N.º 517/2004, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004**

**EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 466/2000".**

**O Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, publicada no DOE de 05.06.99, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no ato de costume, a presente Portaria, Decreto ou Lei.

**LEI:**

Em, 30/11/2004

Secretário

**Art. 1º.** O art. 5º, da Lei Municipal n.º 466/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO IV  
DOS PRAZOS**

**Art. 5º.** A contratação efetuada com base na presente Lei terá prazo definido pelo tempo, expresso ou estimado, necessário ao atendimento da situação temporária e excepcional, não podendo exceder a 4 (quatro) anos, a contar da data do Decreto que, na forma do artigo 4º, inciso II declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º. Na hipótese do inciso "I", do artigo 3º, desta Lei, o contrato temporário terá a duração máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, caso a situação emergencial ou calamitosa persista e seja publicado Decreto prorrogando a declaração do estado de emergência ou de calamidade pública.

§ 2º. Nas hipóteses configuradas nos incisos "II" e "V", do artigo 3º, desta Lei, havendo convênio com órgãos do Governo do Estado de Pernambuco ou com a União para a execução de programas, o prazo do contrato temporário poderá coincidir com o prazo do convênio, podendo ser prorrogado, desde que a duração total não supere o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º. Nas demais hipóteses, o prazo do contrato será pelo tempo necessário ao atendimento da situação temporária, podendo ser renovado, respeitado o prazo máximo de 04 (quatro) anos, estipulado no *caput* deste artigo."



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**  
**Governo do Povo**

**Art. 2º.** A presente Lei aplica-se aos contratos firmados anteriormente a vigência da mesma.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 04.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2004.

  
**Rolph Eber Casale**  
-Prefeito-

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado no  
diário Oficial de Belém de Maria, no  
diário de costume, a presente Portaria, Decreto  
n.º 301  
  
Secretário